

RESOLUÇÃO nº189 , de 26 de novembro de 2018.

Define os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2018 e estabelece outras providências.

O **Conselho Regional de Economia da 13ª Região – Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.3, do capítulo 7.1.3, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução COFECON Nº 1.755/2005 e atualizado pela Resolução COFECON Nº 1.773/2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON/AM concederá a honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque nos cenários regional, nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional no ano de 2018.

Parágrafo Único. A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa que deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia da 13ª Região”, “Destaque Econômico do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

Art. 2º. Instituir os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2017:

- I. Estar registrado (a) no Conselho Regional de Economia e em condição de regularidade perante o do Regional.
- II. Atuação na área de Economia ao longo da vida profissional;
- III. Ter contribuído para o engrandecimento da classe, sociedade e sistema COFECON/CORECON's no ano de 2018, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional nas áreas do conhecimento científico, educacional, social, cultural ou profissional.

Art. 3º. O CORECON-AM, abrirá votação para formação de lista tríplice sendo: 1 (um) nome indicado pelos economistas registrados e em condição de regularidade, 1 (um) nome indicado pela plenária e 1 (um) nome indicado pela presidência do CORECON/AM.

Art. 4º. A votação da indicação da categoria será de forma eletrônica através de e-mail específico a ser criados pelo CORECON/AM devidamente divulgados, e encerrará às 15:00h do dia 10/12/2018.

Art. 5º. O CORECON/AM elegerá, em reunião plenária, por maioria absoluta, entre os nomes com maior número de indicações pelos economistas consultados, aqueles a serem agraciados com a comenda.

Parágrafo Único - Se houver candidato com nº de indicações abaixo de 03 (três) ou empate na indicação pela categoria, o Plenário do CORECON/AM poderá fazer a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 6º. A escolha do agraciado se dará pela plenária do CORECON/AM, através de análise dos indicados em face aos critérios de escolha.

Art. 7º Não poderão ser indicados, nem considerados aptos para votação, nem agraciados, os conselheiros efetivos e suplentes do CORECON-AM e COFECON enquanto no exercício de seus mandatos, e pelo prazo de 12 meses após o encerramento de seus mandatos.

Art. 8º - A cerimônia de entrega da honraria de DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO será realizada em 2019, na Cerimônia de Posse da Nova Diretoria do CORECON-AM e CORECON- ACADÊMICO com a presença da Plenária do CORECON/AM, de Economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade.

Parágrafo Único - As honorarias serão entregues pelo Presidente do CORECON/AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.



Francisco de Assis Mourão Júnior
Presidente
CORECON-AM 2.204